Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6468/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/11581/2014
PROTOCOLO	:	1524427
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 185.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 014/2014, celebrado entre a ***Secretária Municipal de Governo de Corumbá*** e ***Malo Alimentação e Serviços LTDA. – EPP***, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação preparada tipo marmitex e self-service, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com valor contratual no montante de R$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Insta salientar que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 052/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 014/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 4972/2015 (pp. 164/166).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º

Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 377/382 sua Análise, ANA – 6ICE – 16869/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 014/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8220/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da alteração contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	02.07.2015	17.07.2015	12.08.2015	+ 06 meses	**02.01.2016**	187

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	02.07.2015	17.07.2015	12.08.2015	92.750,00	**R$ 278.250,00**	187

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	185.500,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	92.750,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	278.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	148.352,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	103.794,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	44.558,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	44.558,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.558,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 014/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net